



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026
Prazo do edital: 23/01/2026
Prazo de citação/intimação: 09/02/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5031609-27.2025.8.24.0023/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE SWISSCHEM LTDA

RÉU: SWISSCHEM LTDA. - FALIDO (SOCIEDADE)

EDITAL Nº 310088278232

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

OBJETO: DAR CONHECIMENTO a todos os credores e demais interessados de que na data de 03/12/2025, foi decretada a falência da empresa SWISSCHEM LTDA, inscrita no CNPJ n. 54.134.054/0001-50, nos autos do processo nº 5031609- 27.2025.8.24.0023/SC, da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC. A íntegra da decisão pode ser acessada junto ao site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e também no sítio eletrônico do Administrador Judicial (https://administradorjudicial.adv.br/processo/falencias__swisschem-ltda)

PRAZO: Os credores possuem o prazo de 15 dias corridos, contados da publicação do presente edital, para apresentação de seus pedidos de habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, diretamente à Administradora Judicial MEDEIROS & MEDEIROS COSTA BEBER, com endereço profissional em Blumenau/SC: Rua Dr. Artur Balsini, nº 107, Bairro Velha | cep: 89.036-240 | telefone (047) 3381-3370, através do e-mail: divergencias@administradorjudicial.adv.br ou endereço eletrônico: www.administradorjudicial.adv.br.

DECISÃO: "1. **RELATÓRIO** SWISSCHEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 54.134.054/0001-7950, com sede na Avenida Leopoldo Sander, 458E, Barracão 01, Bairro Eldorado, Chapecó/SC, CEP 89.809-300, ajuizou pedido de AUTOFALÊNCIA, com fundamento nos arts. 105 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, alegando, em síntese, a impossibilidade de cumprimento das obrigações exigíveis no curso da atividade empresarial, diante de situação de insolvência irreversível, com as operações já encerradas e inexistência de condições de reestruturação ou soerguimento. A requerente, regularmente representada, narrou que a sociedade foi constituída em 29 de fevereiro de 2024, com capital social integralizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (evento 1, CONTRSOCIAL4), tendo como objeto social a atividade de fabricação, manipulação, fracionamento, importação, exportação de aditivos, suplementos, ingredientes, alimentos, núcleos, premixes e rações para a alimentação animal, medicamentos de uso veterinário, fabricação de químicos e aditivos de uso industrial, entre outros (evento 1, CONTRSOCIAL5). Em suas razões de crise, alegou que acumulou um passivo significativo, superior a 1.000.000,00 (um milhão de reais), devido a compra de máquinas agrícolas e insumos para produção da ração animal, além de empréstimos bancários. A situação



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026
Prazo do edital: 23/01/2026
Prazo de citação/intimação: 09/02/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

financeira foi agravada pela possibilidade de despejo do galpão localizado em Chapecó, objeto da ação em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Chapecó, nº 5008388-30.2025.8.24.0018. Conforme descrito na inicial, atualmente existem bens localizados em imóvel locado pela requerente, além de passivo significativo perante credores diversos. Ao final, a requerente postula a decretação da autofalência da empresa. Atribuiu à causa o valor de R\$ 625.311,45. Foi determinada a suspensão da ação de despejo até a ulterior deliberação sobre os bens que estão no imóvel locado pela requerente, bem como a emenda da inicial para a apresentação de lista detalhada de credores e de bens, além de realização de levantamento dos bens da empresa alocados no galpão. A petição inicial foi instruída com os documentos exigidos no art. 105 da LREF, incluindo o demonstrativo contábil e o rol de credores. As custas foram pagas ao evento 14, CUSTAS1. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, a competência para decretar a falência é atribuída ao juízo do local onde se situa o **principal estabelecimento do devedor**, conforme transcrito: *Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. (Grifei).* No presente caso, a documentação constante dos autos demonstra que a sede da requerente encontra-se situada no Município de **Chapecó/SC**, onde também se centralizavam suas atividades negociais. Assim, considerando que a Comarca de **Chapecó/SC** está albergada na competência deste Juízo Regional, nos termos da Resolução n.º 44, de 16/11/2022 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que disciplinou a instalação da presente Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, **tenho que desponta a competência deste Juízo para decretação da falência.**

2.2 DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA A autofalência constitui modalidade de falência voluntária, disciplinada pelo art. 105 da Lei n. 11.101/2005, cuja admissibilidade exige a demonstração da **situação de crise econômico-financeira irreversível**, apta a comprometer a manutenção da atividade empresarial. Dispõe o referido artigo: *Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:* Compulsando os autos, depreende-se situação de insolvência irreversível, evidenciada pela incapacidade da requerente de adimplir suas obrigações e de prosseguir com a atividade empresarial. Cumpre observar que a inicial e as emendas apresentadas vieram instruídas com a documentação exigida pelo art. 105 da LRF, notadamente: **I – Demonstrações contábeis** relativas aos exercícios de 2024 e 2025 (evento 1, FINANC11, evento 1, FINANC12 e evento 1, DOCUMENTACAO9); **II – Relação nominal de credores** (evento 59, APRES DOC2); **III – Relação dos bens e direitos** (evento 59, EMENDAINIC1); **IV – Cópia do contrato social atualizado**, com todas as alterações arquivadas (evento 1, CONTRSOCIAL5); **V – Indicação dos locais onde se encontram estabelecidos**, conforme descrito na petição inicial (evento 1, INIC1 e evento 82, PED EXP MAND1); Além das do comprovante de bens dos sócios (evento 30, DECL4 e evento 30, DECL5). Assim, verificados os pressupostos legais objetivos e subjetivos à luz do art. 105 da LRF, impõe-se o reconhecimento da situação de insolvência e a consequente decretação da autofalência.

2.3 DOS BENS DA FALIDA Consta dos autos, conforme certificado ao evento 85, CERT1, relatório pormenorizado dos bens de propriedade da falida atualmente depositados no imóvel locado, cujo despejo encontra-se, por ora, suspenso por este Juízo



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026
Prazo do edital: 23/01/2026
Prazo de citação/intimação: 09/02/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Falimentar. O inventário preliminar revela não apenas bens passíveis de arrecadação, mas também significativa quantidade de insumos cujo prazo de validade está vencido. À luz do dever do Juízo de preservar o patrimônio da massa e de resguardar terceiros — em especial o proprietário do imóvel locado — mostra-se imprescindível adotar medidas imediatas e eficazes, que minimizem o perecimento dos bens ainda passíveis de alienação, evitem a deterioração adicional do imóvel e contenham o prejuízo patrimonial e moral do terceiro interessado. Por essas razões, determino desde já a adoção das providências abaixo, que se mostram adequadas, proporcionais e necessárias ao cumprimento da finalidade da falência (liquidar e satisfazer credores, evitando desperdício dos ativos):

a) **Arrecadação imediata dos bens** elencados no relatório (evento 85, CERT1), com lavratura de auto circunstanciado de arrecadação, nele consignando localização, estado de conservação, quantidade e, quando possível, lote/validade dos insumos.

b) **Segregação e classificação**: os bens arrecadados deverão ser imediatamente separados em (i) bens próprios para comercialização/alienação; (ii) bens sujeitos a tratamento especial (ex.: produtos perigosos, resíduos); e (iii) bens inequivocamente inservíveis/perigosos (ex.: insumos com validade vencida, material contaminado), devidamente identificados e inventariados.

c) **Destinação e descarte dos inservíveis**: autorizo o descarte/eliminação imediata e segura dos itens classificados como inservíveis (ex.: insumos com validade vencida, produtos contaminados), observadas as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis.

d) **Acompanhamento do Administrador Judicial**: todas as medidas de arrecadação, segregação, transporte, armazenamento, alienação e descarte deverão ocorrer sob a supervisão direta e inequívoca do Administrador Judicial nomeado, que deverá apresentar cronograma operacional, relatórios periódicos de execução e justificar as escolhas de modalidade de venda e de empresa contratada para descarte. O Administrador também deverá adotar providências para a guarda adequada dos bens até sua alienação, evitando deterioração adicional.

e) **Análise comparativa**: a Administração Judicial deve realizar análise comparativa dos bens encontrados na sede da falida com os descritos na relação de bens apresentada ao evento 59, EMENDAINIC1, a fim de verificar e certificar qualquer indício de dilapidação patrimonial.

f) **Devolução do imóvel**: expedientes direcionados à devolução célere do imóvel ao proprietário deverão ser priorizados logo após a retirada/remoção dos bens, consoante o cronograma operacional apresentado pelo Administrador Judicial, de modo a restituir a posse e minimizar novos danos ao locador. As providências ora determinadas são essenciais para a tutela efetiva de interesses plurais (massa falida, credores e terceiros de boa-fé) e visam evitar o perecimento patrimonial e a ampliação de prejuízos que, em última análise, redundariam em diminuição do montante a ser distribuído e em dano ao proprietário do imóvel.

2.4 DA COMPLEMENTAÇÃO DOS BALANÇOS APRESENTADOS O art. 105 da Lei n. 11.101/2005 estabelece, como requisito essencial para a formulação do pedido de falência — inclusive na modalidade de autofalência — a apresentação das demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais, devidamente levantadas para instrução da petição inicial. Trata-se de exigência legal cogente, destinada a permitir o exame da real situação econômico-financeira da empresa, garantindo segurança jurídica ao processamento da falência e transparência na verificação do estado de insolvência. As demonstrações que devem instruir o pedido compreendem, obrigatoriamente:

- **DRE – Demonstração do Resultado do Exercício**;
- **DMPL – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**;
- **DRA – Demonstração do Resultado Abrangente**;
- **DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa**;

além do **Balanço Patrimonial**, documento basilar do conjunto contábil. A exigência das



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026
Prazo do edital: 23/01/2026
Prazo de citação/intimação: 09/02/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

demonstrações referentes a três exercícios consecutivos não constitui mera formalidade procedimental. Ao revés, representa instrumento indispensável de fiscalização e controle, que viabiliza a verificação de eventual deterioração progressiva da atividade empresarial, a identificação de passivos ocultos ou contingentes, a aferição de atos de gestão relevantes, inclusive para fins de responsabilidade dos administradores, a análise do real estado de insolvência ou inviabilidade econômica da empresa requerente e a adoção de medidas urgentes que eventualmente se façam necessárias. A ausência ou incompletude desses demonstrativos compromete a análise técnica exigida pela legislação falimentar, devendo, portanto, ser sanada. No caso concreto, a requerente — constituída em 2024 — deve apresentar, ao menos, as demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2024 e 2025. Verifica-se, contudo, que, embora os documentos relativos ao ano de 2024 tenham sido apresentados de forma completa, o balanço referente ao exercício de 2025 foi acostado de maneira fragmentada e desorganizada, faltando os demonstrativos completos e estruturados que permitam avaliar adequadamente a evolução patrimonial da empresa. Tais documentos são indispensáveis à comprovação da situação econômico-financeira, ainda que já existam robustos indícios de insolvência. Considerando que a pendência é pontual — pois os demonstrativos de 2025 foram apresentados, embora de forma insuficiente — entendo que tal irregularidade, embora relevante, **não impede a decretação da falência**, devendo, entretanto, ser sanada para garantir o atendimento aos requisitos legais e a lisura do procedimento. Diante disso, **DETERMINO** à requerente a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, dos documentos contábeis completos relativos ao exercício de 2025, contendo todas as demonstrações exigidas pelo art. 105 da LRF, inclusive balanço patrimonial detalhado. **III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, DECRETO**, hoje, a falência de SWISSCHEM LTDA, inscrita no CNPJ n. 54.134.054/0001-50, situada no Município de Chapecó/SC. **1.** A sociedade empresária SWISSCHEM LTDA é integrada pelos sócios RAFFAELE MARCELLO ALESSANDRO TOGNACCA e NEWTON LAVIERI JUNIOR, ambos figurando como administradores, com dados pessoais indicados no evento 1, INIC1; **1.1.** Em conformidade com o artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, **FIXO** o termo legal 90 (noventa) dias anteriores à propositura do pedido de autofalência (14/04/2025). **2. DETERMINO** a lacração do estabelecimento empresarial (art. 99, XI c.c. o art. 109, ambos da Lei 11.101/2005) – e o arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1.142 do Código Civil); **2.1.** Caso o Administrador Judicial encontre qualquer dificuldade ou resistência em realizar a diligência, ou, encontrando-se bens na iminência de sofrerem qualquer risco de desaparecimento ou destruição, **AUTORIZO**, desde já, o uso de força policial. **3. DETERMINO**, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, a publicação de edital com a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada; **3.1** Publicado o edital, **FIXO** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado** especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado; **3.2 DEVERÁ** a Administradora Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um *e-mail* criado para esse fim ou o link de acesso da plataforma, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, da LRJF, a ser expedido; **3.3** Conforme procedimento legal, as **HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES** possuem **RITO PRÓPRIO**, observando apresentação diretamente à



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026
Prazo do edital: 23/01/2026
Prazo de citação/intimação: 09/02/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

administradora judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão **DESCONSIDERADOS**.4. Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações e/ou habilitações retardatárias **DEVERÃO** ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado;4.1 Neste ponto, **DEVERÃO** os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei nº 11.101/2005;4.2 Estão dispensados de realizar o procedimento destacado acima os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo Administrador Judicial ou cuja impugnação já esteja em trâmite.5. **DETERMINO**, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.6. **PROÍBO** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).7. **FICAM ADVERTIDOS** os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).8. Nos termos do art. 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005, **OFICIEM-SE** à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e à Secretaria Especial da Receita Federal, para que procedam à anotação da falência no registro do devedor - sede e eventual(s) filial(s) -, para que dele constem a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n.º 11.101/2005.9. Para desempenhar as funções de Administradora Judicial, nos termos do art. 99, IX, da LRJF, **NOMEIO MEDEIROS & MEDEIROS, COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, representada por **João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior** (OAB/RS 40.315 – OAB/SC 53.074), **Laurence Bica Medeiros** (OAB/RS 56.691 – OAB/SC 53.256) e **Jorge Luis Costa Beber**, CNPJ: 40.611.933/0001-30, Endereço profissional: Rua Doutor Artur Balsini, n.º 107, Bairro Velha, CEP 89.036-240, em Blumenau/SC, Telefone: 0800 150 1111, E-mail: contato@administradorjudicial.adv.br, Site: www.administradorjudicial.adv.br, , que deverão ser intimados com urgência para, em aceitando o encargo, iniciar imediatamente os trabalhos;9.1 **DETERMINO** a intimação do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei nº 11.101/2005);9.2 **DEIXO**, por ora, de fixar a remuneração da Administradora Judicial, que será, após a arrecadação dos bens, arbitrada, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 11.101/2005;9.3 Aceito o encargo, a Administradora Judicial, para fins do art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005, **DEVERÁ:**a) **APRESENTAR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, **Plano Detalhado de Realização dos Ativos**, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 da LRJF (art. 99, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005);b) **PROCEDER** à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026
Prazo do edital: 23/01/2026
Prazo de citação/intimação: 09/02/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI), observando as determinações do subitem 2.3 da presente decisão;c) **PROTOCOLAR** digitalmente o relatório previsto no art. 22, inciso III, "e", da Lei nº 11.101/2005 como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente;d) **INFORMAR** se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência;e) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, no prazo de 10 (dez) dias, se necessário;f) **COMUNICAR** imediatamente o fato de eventual ausência de bens a serem arrecadados, para fins do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005.**10.** Nos termos do art. 99, XIII, da Lei nº 11.101/2005, **INTIMEM-SE** o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento;**10.1** Nos termos do art. 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, Havendo informação sobre a existência de débitos tributários envolvendo a falida, **DETERMINO** desde já a instauração de incidente de classificação de crédito público.**11. COMUNIQUE-SE** a Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC acerca desta decisão.**12. DETERMINO** aos sócios da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando-se ao administrador judicial nomeado para, no **prazo de 10 dias**, assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito;**12.1** Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público;**12.2 DETERMINO** que os sócios das Falidas não se ausentem do local em que se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei. (art. 104, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.**13. PROMOVA-SE** a pesquisa, junto ao **SISBAJUD** para averiguar a existência de contas em nome da Falida (CNPJ nº 54.134.054/0001-79) e de eventual filial (CNPJ nº 54.134.054/0002-50) e, na mesma oportunidade, realizar o bloqueio do valor encontrado;**13.1** Com o resultado positivo, **OFICIE-SE** às instituições bancárias para transferência de eventuais valores para conta vinculada ao processo e posterior encerramento da conta;**13.2 REGISTRO** que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa (R\$ 625.311,45).**14.** Caso requerido pelo Administrador Judicial, **PROMOVA-SE**, por meio do sistema **INFOJUD**, a busca da cópia das declarações de imposto de renda das Falidas e dos sócios-administradores, nos últimos cinco anos, a partir dos dados indicados;**14.1** O resultado da busca **DEVERÁ**:(i) caso positivo, ser inserido nos autos sob o formato de "**Sigilo Nível 2**", em razão do art. 4º do Apêndice XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;(ii) ser concedida permissão expressa ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, que deverão ser intimados do resultado, para manifestação, em 15 dias.**15. PROCEDA-SE**, por meio do sistema **RENAJUD**, o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falidas e eventual filial;**15.1** Havendo veículo(s), **DETERMINO**, desde já, ao Cartório Judicial para que proceda à consulta ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) dos veículos e acoste aos autos os prontuários;**15.1.** Caso não seja possível a obtenção das informações pelos meios eletrônicos disponíveis, **AUTORIZO**, a expedição de ofício ao a expedição de ofício ao Departamento



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026
Prazo do edital: 23/01/2026
Prazo de citação/intimação: 09/02/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Estadual de Trânsito, para que encaminhe(m) cópia(s) atualizada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) correspondentes.**16. PROCEDA-SE**, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), a pesquisa e o bloqueio de imóveis em nome da(s) Falida(s) e da Filial;**16.1 REGISTRO** que a indisponibilidade deverá considerar o valor da causa (R\$ 625.311,45).**17. PROCEDA-SE** a retificação do polo ativo para constar Massa Falida de **SWISSCHEM LTDA**, ente despersonalizado, sem CNPJ, devendo figurar como representante o Administrador Judicial.**18. PROCEDA-SE** a retificação do polo passivo para constar **SWISSCHEM LTDA** (CNPJ nº 54.134.054/0001-50), na condição de Falida, devendo figurar como representante a pessoa os sócios-administradores e como advogados os procuradores atualmente cadastrados no sistema.**19. OFICIE-SE** à agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que encaminhe as correspondências destinadas à Falida ao endereço da Administradora Judicial, localizada na Av. Carlos Gomes, 700 / 611, Porto Alegre, RS, CEP 90480-000, Telefone: (51) 9946-0401, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "d", da LRJF.**20. PROCEDA-SE** à consulta junto à **CENSEC** – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Centro Empresarial Varig, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, sala 1404, Asa Norte, Brasília/DF, 70714-020), solicitando a remessa de escrituras e procurações lavradas pela Falida, considerando também o CNPJ das filiais.**21. PROCEDA-SE** à consulta junto aos Setores de Precatórios do TJSC (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar, Sala 803, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, TELEFONE GERAL: (48) 3287-2980) e TRF-4 (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Centro Administrativo Federal, Bairro Praia de Belas, CEP 90010-395, Porto Alegre/RS, TELEFONE GERAL: (51) 3213.3000 e FAX: (51) 3213.3792), sobre a existência de créditos de precatórios em favor da Falida, considerando também o CNPJ das filiais.**22.** Nos termos do art. 99, X, da LRF, **OFICIE-SE** ao **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)** para que informe a existência de registros de marcas, patentes, desenhos industriais ou quaisquer ativos de propriedade intelectual registrados em nome da(s) empresa(s) **SWISSCHEM LTDA**, CNPJ n. 54.134.054/0001-50, com a finalidade de resguardar tais ativos no interesse da massa falida;**22.1** Caso positivo, **PROMOVA-SE** a anotação da falência nos respectivos registros, quando houver, para fins de publicidade e prevenção de fraudes.**23.** Caso a Administradora Judicial informe a existência de ativos na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP), **SOLICITE-SE** para que seja informada a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome das falidas.**24.** Nos termos da Resolução CM nº 2, de 9 de maio de 2016, para fins de avaliação e alienação dos bens, **NOMEIO** como leiloeira pública **THAÍS CRISTINA KICH**, matrícula AARC/500, Telefone: (48) 99105-0515; E-mail: thais.kich@megaleiloes.com.br, Site: www.megaleiloes.com.br, a quem incumbirá a avaliação e que atuará em conjunto com a Administradora Judicial na elaboração do plano de realização do ativo. **24.1** O Leiloeiro nomeado deverá, em conjunto com a Administradora Judicial, nos termos do item 9.3, deliberar sobre o plano detalhado de realização do ativo.**25. PROCEDA-SE** a alteração da Classe Processual, alterando recuperação judicial para falência. **26.** A fim de preservar os ativos da Massa Falida, **OFICIE-SE** ao Banco Central do Brasil (BACEN), para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais instituições e plataformas de pagamento, bandeiras, operadoras e credenciadoras de cartão de crédito e débito mantêm vínculo contratual ativo com as empresas falidas, indicando, se possível, as datas de início das relações comerciais e os respectivos intermediadores financeiros;**26.1** Com o retorno das



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026
Prazo do edital: 23/01/2026
Prazo de citação/intimação: 09/02/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

informações, **OFICIE-SE** de forma específica às instituições indicadas, determinando o bloqueio e o depósito judicial, na subconta judicial deste processo, dos recebíveis existentes e futuros vinculados às falidas, bem como a imediata suspensão do uso de todas as máquinas de cartão de crédito e débito, de quaisquer equipamentos, plataformas ou sistemas de recebimento eletrônico de valores vinculados às referidas empresas e pessoas físicas, ficando vedada a realização de novas transações financeiras por tais meios. **27. INTIME-SE** a Falida para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os demonstrativos contábeis do exercício de 2025 de maneira organizada, nos termos do art. 105, I, da Lei n. 11.101/2005. **28.** De acordo com o Termo de Cooperação n. 2149/2025, **DETERMINO** a expedição de ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para comunicação formal da decretação da falência. **29.** Custas pela parte autora. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Diligências necessárias.**

RELAÇÃO DE CREDORES:

Art. 83, I, da Lei 11.101/2005 - Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho JOSÉ JÚLIO FERREIRA, R\$6.020,08.

Art. 83, II, da Lei 11.101/2005 - Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado BANCO SANTANDER BRASIL S/A, R\$164.317,16; KABAN IMOVEIS LTDA, R\$107.245,08.

Art. 83, III, da Lei 11.101/2005 - Créditos tributários, excetuadas as multas tributárias UNIÃO, R\$1.993,59.

Art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005 - Créditos quirografários aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo: AMILTON FERREIRA DA SILVA, R\$67.239,82; ANDREIA GUARAGNI, R\$8.357,14; B S CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, R\$2.649,60; BRAUN & CUNHA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME - DIGITEK, R\$3.056,00; BRESOLIN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, R\$8.797,50; BRMILLS IND. E COM. DE CEREAIS, R\$1.978,20; CERTO COMERCIO DE EMBALAGENS, R\$1.989,52; COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA SUL CATARINENSE, R\$3.128,00; DERLAM & DERLAM LTDA - ADROALDO, R\$10.901,03; FHESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$4.493,00; FULLPACK EMBALAGENS LTDA, R\$4.425,51; GRACIELA SECHINI, R\$16.200,00; GRAFLUZ INDUSTRIA GRAFICA LTDA, R\$5.544,00; HIGIMIX SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA, R\$2.983,04; ICC INDUSTRIAL COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTA, R\$46.267,20; IMEVE INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS S.A, R\$17.484,60; JACKSON RICARDO DA SILVA, R\$2.794,00; JFLTECH CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, R\$8.360,00; KORPTUR VIAGENS E TURISMO CORPORATIVOS, R\$33.510,33; LABNUTRIS LABORATORIO DE ANALISES FISICOQUIMICAS LTDA, R\$2.033,43; LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S/A, R\$10.197,00; MERCUR EMBALAGENS E ETIQUETAS LTDA, R\$14.122,67; MUNDIQUIMICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R\$3.075,00; MUNHOZ SILVA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, R\$23.184,00; NATURAL SAUDE E NUTRICAO ANIMAL LTDA, R\$5.700,00; NIKKEY CONTROLE



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2026
Prazo do edital: 23/01/2026
Prazo de citação/intimação: 09/02/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

DE PRAGAS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, R\$1.639,22; OPTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$18.563,44; RUDNIK COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, R\$1.967,43; RVA SECURITY COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, R\$1.348,20; TANPET EMBALAGENS EIRELI ME, R\$3.133,33; TIERNO COMUNIC LTDA ME, R\$9.105,00; UNIFORMISA UNIF. PROFISSIONAIS LTDA, R\$9.522,00.

Total Geral R\$633.325,12 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS)

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), *data da assinatura eletrônica*.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310088278232v2** e do código CRC **5e06b3f0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 07/01/2026, às 16:45:07

5031609-27.2025.8.24.0023

310088278232 .V2